Governo do Distrito Federal
CEB Lajeado S.A.
Diretoria Administrativa-Financeira da CEB Lajeado
Administrativo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO nº 001/2025 - CEB-L	PROCESSO SEI nº 00117-00000005/2025-28
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	• Lei nº 13.303/2016; • CEBLic - Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB**;** • Lei nº 9.991/2000.
CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A** com sede no SGAN Quadra 601 Conjunto "H", Edifício ION, 2° andar, Brasília - DF, CEP 70.830-010 denominada CEB LAJEADO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.677.638/0001-50
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	**JOÃO WELLISCH**, brasileiro, divorciado e convivente em união estável, Engenheiro Eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted]/D, CPF n[redacted].791-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR TÉCNICO	**JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade [redacted] – SSP/DF, CPF nº [redacted] 71.971-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital
CONSULTORIA JURÍDICA	FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted], CPF [redacted] 8.851-[redacted] residente e domiciliada nesta Capital.
CONTRATADA	**CHRONUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S,** inscrita no CNPJ: 09.631.256/0001-71 Endereço: Rua do Sossego, nº 298, Caixa Postal 106, bairro Boa Vista CEP: 50.050-080 Recife-PE www.chronusaudotres.com
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA	**ROSIVAM PEREIRA DINIZ,** brasileira, casada, contadora, sócia diretora da empresa, portadora da identidade CRC/PE [redacted]/0, CPF nº [redacted] 4.304-[redacted] Tel: (81) [redacted] 181 e-mail contato@chronusauditores.com
VIGÊNCIA DO CONTRATO	75 (setenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	Nos termos da Cláusula-Segunda.
VALOR DO CONTRATO	R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.
OBJETO DO CONTRATO	O objeto do presente projeto básico é a contratação de serviços de auditoria externa independente, contábil e financeira do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D, do Projeto de Gestão de P&D e do Projeto de P&D da CEB Lajeado, relativo ao período 2021/2025, regulados pelas resoluções normativas nº 754 de 2016 e 830 de 2018, em atendimento à Lei nº 9.991/2000 e suas alterações, e Resoluções Normativas emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

SIGNATÁRIOS
PELA CONTRATANTE: CEB LAJEADO S.A.
JAIRO FERNANDO MECABÔ — Diretor Administrativo-Financeiro **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA** — Diretor Técnico FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL Consultora Jurídica
PELA CONTRATADA: CHRONUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S
ROSIVAM PEREIRA DINIZ Sócia Administradora

O presente Contrato é regido pelo CEBLIC – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato, é a contratação de serviços de auditoria externa independente contábil e financeira dos Programas de P&D (Pesquisa & Desenvolvimento) e Projeto de Gestão de P&D, período 2021-2023, regulados pela Lei nº 9.991/2000 e suas alterações, e Resoluções Normativas emitidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, pela modalidade de compra de Dispensa de Licitação, prevista no art. 6º, II do CEBLic e art. 29 inciso II da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico nº 002-2025 – CEB L e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato;

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de entrega dos Relatórios Finais de auditoria é de até 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Deverão ser apresentadas minutas prévias para apreciação da área contábil e técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, conforme previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLic.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto do presente projeto básico serão executados de acordo com as orientações do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON, dos critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a legislação pertinente ao tema.

2. Todos os serviços, a metodologia e as análises deverão estar em conformidade com o Projeto Básico e em consonância com as normas da ANEEL.

3. A CONTRATADA, deverá apresentar:

3.1 Um (1) Relatório de Auditoria Contábil Financeira do Programa de P&D para o período 2021-2025;

3.2 Um (1) Relatório de Auditoria Contábil Financeira do Projeto de Gestão de P&D para o período 2021-2025.

3.3 Um (1) Relatório de Auditoria Contábil Financeira do Projeto de P&D para o período 2021-2025.

Parágrafo Primeiro - Os relatórios deverão ser emitidos em versões em português e com valores expressos em reais.

CLÁUSULA-QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Da contratante CEB LAJEADO S/A:

Os administradores da CEB Lajeado são responsáveis:

1. Pela disponibilização de todos os registros para o exame dos auditores independentes; e
2. Por assegurar que a entidade cumpre com a legislação vigente.

Responsabilidades da CONTRATADA

1. Seguir a legislação pertinente à auditoria do Projeto de Gestão de P&D e do Programa de P&D da ANEEL.
2. Possuir o quantitativo de profissionais capacitados para a plena execução dos serviços.
3. Possuir um Representante Técnico da Empresa de Auditoria Contábil obrigatoriamente registrado no conselho de classe e os demais profissionais que integrem a equipe de auditoria deverão ter formação acadêmica condizente com o serviço a ser executado.
4. O auditor responsável da área contábil deverá ser graduado em Ciências Contábeis e deter experiência profissional compatível com a função que desempenhará na equipe de auditoria.
5. Ser cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
6. Cada Auditor deverá estar cadastrado e manter disponível para consulta seu currículo atualizado no Sistema Eletrônico de Currículos da Plataforma Lattes do CNPq, que pode ser acessado no endereço eletrônico: http://lattes.cnpq.br/index.htm.
7. Os auditores da CONTRATADA para emissão dos relatórios deverão considerar os seguintes aspectos:

 - Os registros contábeis são adequados e mantidos de acordo com as normas e a legislação vigente;
 - As demonstrações contábeis estão de acordo com os registros;
 - Esclarecimentos de todas as informações e explicações que considerar necessárias para exame das demonstrações; e
 - As informações fornecidas pelos administradores são consistentes com as demonstrações contábeis.

Da Responsabilidade Civil:

1. Correrá sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a adoção das medidas de segurança necessárias à execução dos serviços e preservação de pessoas, bens e interesses próprios da CEB LAJEADO e de terceiros.
2. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause à CEB LAJEADO, à terceiros ou à preposto seus, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto da contratação, não sendo a CEB LAJEADO, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes.
3. Na hipótese de danos ou perdas em materiais e/ou equipamentos da CEB LAJEADO ou de terceiros por culpa da CONTRATADA, eles deverão ser imediatamente repostos, às suas expensas, ou ressarcidos e, neste caso, acrescidos da taxa de administração de 10% (dez por cento), por ocasião da medição dos serviços executados.

Das Responsabilidades Legais e Fiscais:

1. Todo e qualquer tributo, inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como licenças, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da celebração desta contratação ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da Nota Fiscal aos gestores do contrato, e só poderá ser emitida após aprovação prévia e recebimento dos relatórios de auditoria. Os gestores contratuais irão fazer conferência da Nota Fiscal e atestar os serviços, observando os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do BRB - Banco de Brasília S.A., ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina o Decreto 32.767/2011 do Distrito Federal;

Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário. As despesas relativas às transferências bancárias ficarão a cargo da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá apresentar no ato da entrega da nota fiscal ou fatura após a execução dos serviços, os comprovantes de regularidade fiscais e trabalhistas, tais como:

- Certidão Negativa de Débito do Estado, Município e do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

a) Cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, observando as disposições estabelecidas no Projeto Básico nº 02/2025;

b) Cumprir com a Qualificação Técnica descrita no Projeto Básico nº 02/2025-CEB L;

c) Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;

d) Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

e) Elaborar e enviar à CONTRATANTE os Relatórios de Auditoria Contábil Financeira do Programa de P&D e do Projeto de Gestão de P&D para o período 2021-2025, em português, com valores em reais.

f) Observar, rigorosamente, o as orientações do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil – IBRACON e Procedimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

g) Iniciar a execução do objeto na data da celebração do contrato;

h) Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços;

i) Manter contato permanente com as áreas gestoras do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;

j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta contratação;

k) Não se utilizar de mão de obra infantil sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida Lei Distrital 5061/2013;

l) Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;

m) Manter contato constante com a CEB LAJEADO para comunicar ocorrências, transmitir avisos, receber mandatos e ordens extras, tomar conhecimento de normas regulamentares e facilitar a fiscalização;

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

a) indicar o executor interno do Contrato;

b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;

e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado; e

CLÁUSULA OITAVA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste Contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações estratégicas dos projetos desenvolvidos e em desenvolvimento.

Todas as informações técnicas trocadas entre a CONTRATADA e a CEB Lajeado, durante a execução dos serviços, objeto da presente especificação, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, as partes tratarão tais informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento a terceiros, sem o prévio consentimento da contratante;

Em caso de quebra de sigilo, a contratante poderá requerer a rescisão unilateral do contrato para preservar os interesses desta administração e demais ressarcimentos que porventura se fizerem necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no art. 15 da CEB LIC, legislação vigente e cláusulas contratuais.

O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita à CONTRATADA às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO (S) SERVIÇO(S):

A CEB Lajeado fiscalizará os serviços diretamente por meio de seu corpo técnico, de acordo com as normas e padrões existentes para execução desses tipos de serviços.

No exercício de suas atribuições de fiscalização, a CEB Lajeado terá especiais poderes para:

- Supervisionar e verificar a execução dos serviços sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas e Projeto Básico. O serviço recusado deverá ser refeito a expensas da contratada;
- Exigir, sem necessidade de prévia justificada, a retirada de qualquer empregado ou preposto da Contratada que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- Aprovar e atestar o pagamento da CONTRATADA, mediante entrega dos relatórios finais e entrega da Nota Fiscal;
- Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade apresentada no funcionamento dos serviços, se assim for recomendado, marcando prazo para a solução do problema;
- Os entendimentos entre a CEB Lajeado e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, sem o que não terão validade; e
- A Fiscalização por parte da CEB Lajeado não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e à observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEBL;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do **CONTRATADO** terá este ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da CEB LAJEADO, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEBL, no estado e local em que se encontrar;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEBL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB LAJEADO.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - A competência para autorizar as alterações contratuais é atribuída à Diretoria Colegiada e as quais serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DESEMBOLSOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) desta contratação estão provisionadas no Programa de Trabalho nº **25.122.8209.8517.7251** – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais**,** Conta Orçamentária nº **6105.1.28.01.010** – Auditoria, fonte de recursos 510 – Recursos Próprios da CEB Lajeado S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento deste contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da administração, e eventualmente de seu substituto, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Gestor Contratual da CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, é o Sr. Jean Pablo Alves da Silva, CPF nº 052.079.254-82-Telefone: (81) 99997-4612 e-mail: jeanpablo@chronusauditores.com

Parágrafo Segundo - O Gestor Contratual pela **CONTRATANTE** e pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato serão as áreas Técnica e Contábil, respectivamente, conforme abaixo discriminado:

Área Técnica = Gustavo Corrêa Lira **Matrícula** 5285-0 – gustavo.lira@ceb.com.br

Área Contábil = Cleber Alves Pereira **Matrícula** 52795- cleberpereira@ceb.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das notas fiscais da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 13/03/2025, às 16:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rosivam Pereira Diniz**, **Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA - Matr.0001764-p**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 14/03/2025, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 14/03/2025, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **165349164** código CRC= **358F32A9**.